

*Aprovada
Durante Resolucao
14/02/68*

170



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 240

Assunto: DISPONDO QUE A PRESENÇA DO VEREADOR, NAS SESSÕES, SERÁ CONTROLADA PELA ASSINATURA NO LIVRO COMPETENTE E TAMBÉM PELA LISTA DE CHAMADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resolução n.º 170

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral
ARQUIVASE
Guinez Marcos Pantoja
Guinez Marcos Pantoja,
Diretor Geral
29/02/1968

Proc. N.º 12.648
Clas. 502.024

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 29/11/67



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROTOCOLO DATA
012648 10 OUT 67
CLASSE Nº. 502-234

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

A ASSÉSSORIA INTERNA
Sala das Sessões, em 8/10/67

Sala das Sessões, em 31/10/67

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 240

ART. 1º - A PRESENÇA DO VEREADOR, NAS SESSÕES, SERÁ CONTROLADA PELA ASSINATURA NO LIVRO COMPETENTE E TAMBÉM PELA LISTA DE CHAMADA. DESDE QUE NÃO RESPONDA À ÚLTIMA CHAMADA, O VEREADOR SERÁ CONSIDERANDO AUSENTE.

ART. 2º - AO VEREADOR SERÁ ASSEGURADO O DIREITO DE OBSTRUÇÃO, NOS TÊRMO DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO ÚNICO, "IN FINE", DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS. PARA QUE ESSE DIREITO SEJÁ PRESERVADO, NAS VOTAÇÕES, O PRESIDENTE DA SESSÃO ANUNCIARÁ A MATÉRIA EM VOTAÇÃO. VERIFICADA A FALTA DE "QUORUM", O PRESIDENTE SUSPENDERÁ A SESSÃO POR PRAZO NÃO SUPERIOR A DEZ (10) MINUTOS. REABERTOS OS TRABALHOS, SERÁ FEITA NOVA VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA. CONFIRMADA A FALTA DE NÚMERO, A MESA PASSARÁ AO ITEM SEGUINTE E, ASSIM, SUCESSIVAMENTE. NO ÚLTIMO ITEM, VERIFICADA A FALTA DE "QUORUM" E AGUARDADO O TEMPO REGIMENTAL, O PRESIDENTE CONSIDERARÁ A VOTAÇÃO ADIADA E DETERMINARÁ A CHAMADA DE ENCERRAMENTO, À QUAL OS VEREADORES, QUE OBSTRUÍRAM, PODERÃO COMPARECER PARA EFEITO DE PRESENÇA NOS TRABALHOS. EM CASO DE SESSÃO ORDINÁRIA, ADIADA A VOTAÇÃO DO ÚLTIMO ITEM, O PRESIDENTE PASSARÁ À EXPLICAÇÃO PESSOAL.

ART. 3º - ESTAS DISPOSIÇÕES PASSAM A INTEGRAR O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ.

ART. 4º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 16/10/1 957.

LAZARO DE ALMEIDA.

JUSTIFICATIVA

A NOVA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, DE 19/9/1 967, ESTA-

A C.J.R.
Sala das Sessões, em 23/07/68



3/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 240 - FLS. 2

BELECE, NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO II, QUE SERÁ CONSIDERADO PRESENTE À SESSÃO O VEREADOR QUE ASSINAR O LIVRO DE PRESENÇA, RESPONDER À CHAMADA E PARTICIPAR DOS TRABALHOS PARLAMENTARES, RESSALVADO O DIREITO DE OBSTRUÇÃO.

VERIFICA-SE, ATRAVÉS DÊSSE ARTIGO, QUE A LEI, AO ESTABELECER AS EXIGÊNCIAS PARA SE CONSIDERAR A PRESENÇA DO VEREADOR, RESSALVOU O DIREITO DE OBSTRUÇÃO.

ASSIM, HÁ NITIDAMENTE, DOIS DIREITOS DO VEREADOR: - 1) O DE ASSEGURAR A SUA PRESENÇA, ATRAVÉS DO LIVRO DE PRESENÇA E DA RESPOSTA À CHAMADA EM PLENÁRIO; 2) O DE OBSTRUÇÃO.

ÊSSES DIREITOS, A NOSSO VER, NÃO PODEM, ABSOLUTAMENTE, COLIDIR, MOTIVO POR QUE APRESENTAMOS ÊSTE PROJETO DE RESOLUÇÃO PARA REGULAR A MATÉRIA.

00000

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA GERAL)
A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER
[Handwritten Signature]
Diretor Geral
19/10/1967



H
M

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

DIRETORIA GERAL

(Projeto de Resolução nº 240)

Proc. 12 648

PARECER Nº 551/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre vereador Lázaro de Almeida, o projeto de resolução nº 240 tem por finalidade regular a maneira pela qual será controlada a presença de Vereadores (art. 1º) bem como dar tratamento regimental ao direito de obstrução, que é assegurada ao Vereador, nos termos do § único do art. 11 da Lei Orgânica dos Municípios, assim redigido:

"parágrafo único (do art. 11): Considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar o livro de presença, responder à chamada e participar dos trabalhos parlamentares, RESSALVADO O DIREITO DE OBSTRUÇÃO."

2. As disposições, de que trata o projeto, passarão a integrar o Regimento Interno (art. 3º).

3. A proposição é legal, quanto à iniciativa. Igualmente o é, quanto à competência. A matéria é de natureza regimental, que deve ser tratada por meio de Resolução.

4. Pelo projeto, várias poderão ser as chamadas, durante a sessão, mas apenas a última será levada em conta para constatação da presença do Vereador. As demais terão efeitos secundários, notadamente para verificação de "quorum" ou de número para abertura dos trabalhos. Se o Vereador deixar de responder a estas chamadas, nem por isso poderá ser considerado ausente.

5. É, porém, necessário que o vereador participe dos trabalhos parlamentares, assine o livro de presença e responda à última chamada, para que se possa considerar presente à Sessão.

Quanto a estas duas últimas exigências, não há nenhuma dificuldade. A folha de chamada e o livro de presença farão prova bastante. Mas, indaga-se: como se pode comprovar que o vereador participou dos trabalhos? Através da ata? Por meio do apanhamento taquigráfico? - Evidentemente, será difícil essa comprovação. Enquanto este pormenor não for regulamentado, no Regimento, a participação dos trabalhos poderá ser anotada pelo Secretário da Mesa, ao pé do livro de presença,

segue



5/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 551 da AJ - Fls. 2)

o qual atestará que os signatários do livro efetivamente participaram da Sessão. Talvez um artigo neste sentido possa ser acrescentado ao projeto, para ulterior deliberação. É o que sugerimos.

6. Conclusão: projeto de lei conforme ao direito vigente.
S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 30/outubro/1967,

Dr. Aguiñaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. *Dr. Walmor Barbosa Soares*
Le para relatar no praça regimental.

Angelis Damasceno
PRESIDENTE

31/10/1967



*Prejudicada
pela emenda
n.º 2
Assinatura
27/11/67
[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12 648-

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 240, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. LÁZARO DE ALMEIDA, DISPONDO QUE A PRESENÇA DO VEREADOR, NAS SESSÕES, SERÁ CONTROLADA PELA ASSINATURA NO LIVRO COMPETENTE E TAMBÉM PELA LISTA DE CHAMADA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 832/67

ADOTO O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, APRESENTANDO A SEGUINTE EMENDA:-

EMENDA Nº 1

ONDE COUBER:-

"ART. - O LO SECRETÁRIO ANOTARÁ, AO PÉ DO LIVRO DE PRESENÇA, O NOME DOS VEREADORES QUE EFETIVAMENTE PARTICIPARAM DOS TRABALHOS."

ESTE É O PARECER, S.M.E.

SALA DAS SESSÕES, 7/LL/1 967.

[Signature]

WALMOR BARBOSA MARTINS,
RELATOR.

APROVADO O PARECER EM: - 8/10/67

ÂNGELO PERNAMBUCO,
PRESIDENTE.

[Signature]

DUILIO BUZANELLI.

[Signature]

JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS (

[Signature]

PAULO FERRAZ DOS REIS.

MFN



7
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 29/11/67
Lázaro de Almeida
PRESIDENTE

EMENDA Nº 2

(ao Projeto de Resolução nº 240)

Nova redação ao artigo 1º: -

"Art. 1º - Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de presença, responder a pelo menos uma chamada e participar dos trabalhos parlamentares (Lei Orgânica, § único do artigo 11).

Parágrafo Único - Para os fins de comprovação do último requisito, o Primeiro Secretário anotará, ao pé do Livro de Presença, os nomes dos Vereadores, que, efetivamente, participaram dos trabalhos, ainda que ausentes do Plenário, desde que no exercício regular do direito de obstrução."

Sala das Sessões, 29/11/1 967.

Lázaro de Almeida
Lázaro de Almeida.

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada
Sala das Sessões, em 11/10/67



8
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 240

ART. 1º - CONSIDERAR-SE-Á PRESENTE À SESSÃO O VEREADOR QUE ASSINAR O LIVRO DE PRESENÇA, RESPONDER A PELO MENOS UMA CHAMADA E PARTICIPAR DOS TRABALHOS PARLAMENTARES (LEI ORGÂNICA, § ÚNICO DO ARTIGO 11).

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS FINS DE COMPROVAÇÃO DO ÚLTIMO REQUISITO, O PRIMEIRO SECRETÁRIO ANOTARÁ, AO PE' DO LIVRO DE PRESENÇA, OS NOMES DOS VEREADORES QUE, EFETIVAMENTE, PARTICIPARAM DOS TRABALHOS, AINDA QUE AUSENTES DO PLENÁRIO, DESDE QUE NO EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DE OBSTRUÇÃO.

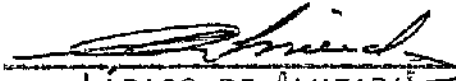
ART. 2º - AO VEREADOR SERÁ ASSEGURADO O DIREITO DE OBSTRUÇÃO, NOS TÊRMO DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO ÚNICO, "IN FINE", DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS. PARA QUE ÊSSE DIREITO SEJA PRESERVADO, NAS VOTAÇÕES, O PRESIDENTE DA SESSÃO ANUNCIARÁ A MATÉRIA EM VOTAÇÃO. VERIFICADA A FALTA DE "QUORUM", O PRESIDENTE SUSPENDERÁ A SESSÃO POR PRAZO NÃO SUPERIOR A DEZ (10) MINUTOS. REABERTOS OS TRABALHOS, SERÁ FEITA NOVA VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA. CONFIRMADA A FALTA DE NÚMERO, A MESA PASSARÁ AO ITEM SEGUINTE E, ASSIM, SUCESSIVAMENTE. NO ÚLTIMO ITEM, VERIFICADA A FALTA DE "QUORUM" E AGUARDADO O TEMPO REGIMENTAL, O PRESIDENTE CONSIDERARÁ A VOTAÇÃO ADIADA E DETERMINARÁ A CHAMADA DE ENCERRAMENTO, À QUAL OS VEREADORES, QUE OBSTRUIRAM, PODERÃO COMPARECER PARA EFEITO DE PRESENÇA NOS TRABALHOS. EM CASO DE SESSÃO ORDINÁRIA, ADIADA A VOTAÇÃO DO ÚLTIMO ITEM, O PRESIDENTE PASSARÁ À EXPLICAÇÃO PESSOAL.

ART. 3º - ESTAS DISPOSIÇÕES PASSAM A INTEGRAR O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

ART. 4º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 29/11/1 967.


LÁZARO DE ALMEIDA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. *Dr. Waldemar B. Martins*

para relatar no prazo regimental.

[Signature]
PRESIDENTE

24/10/1968



9
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

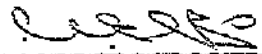
PROC. Nº 12 648.-

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 240, de autoria do Vereador Sr. LÁZARO DE ALMEIDA - s/a presença do Vereador, nas Sessões, será controlada pela assinatura no livro competente e também pela lista de chamada, e dá outras providências.-

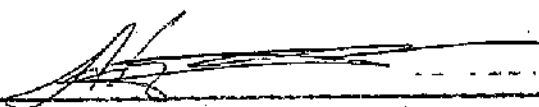
PARECER Nº 888/68

Mais uma vez esta Comissão dá parecer favorável ao Projeto em tela, dès que observada a redação do texto de fls. 8 (pito).

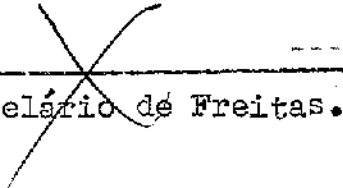
Sala das Comissões, 29/01/1 968.

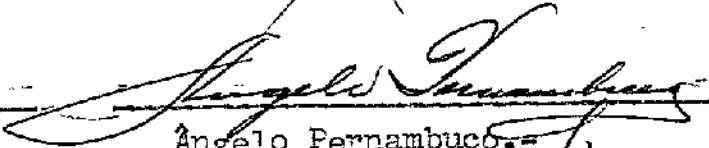

Walmor Barbosa Martins,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 6/-2/1 968.


Archippo Fronzaglia Júnior,


Duílio Buzanelli.


Joaquim Candelário de Freitas.


Angelo Pernambuco.



10
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 170

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 1968, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, resolve:

Artigo 1º - Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de presença, responder a pelo menos uma chamada e participar dos trabalhos parlamentares (Lei Orgânica, § único do artigo 11).

Parágrafo único - Para os fins de comprovação do último requisito, o Primeiro Secretário anotará, ao pé do livro de presença, os nomes dos Vereadores que, efetivamente, participaram dos trabalhos, ainda que ausentes do Plenário, desde que no exercício regular do direito de obstrução.-

Artigo 2º - Ao vereador será assegurado o direito de obstrução, nos termos do artigo 11, parágrafo único, "in fine", da Lei Orgânica dos Municípios. Para que esse direito seja preservado, nas votações, o Presidente da sessão anunciará a matéria em votação. Verificada a falta de "quorum", o Presidente suspenderá a sessão - por prazo não superior a dez (10) minutos. Reabertos os trabalhos, será feita nova verificação de presença. Confirmada a falta de número, a Mesa passará ao item seguinte e, assim, sucessivamente. No último item, verificada a falta de "quorum" e aguardado o tempo regimental, o presidente considerará a votação adiada e determinará a chamada de encerramento, à qual os Vereadores, que obstruíram, poderão comparecer para efeito de presença nos trabalhos. Em caso de sessão ordinária, adiada a votação do último item, o Presidente passará à explicação pessoal.

Artigo 3º - Estas disposições passam a integrar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí.-

29



11/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Resolução n. 170 - fls. 2

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação.-

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Jundiá, em quinze de fevereiro de mil e novecentos e sessenta e oito (15/02/1 968).-

Dr. Paulo Ferraz dos Reis,
Presidente.

Wanderley Feres,
1º Secretário.

Romeu Zanini,
2º Secretário.

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em quinze de fevereiro de mil e novecentos e sessenta e oito.-

Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Geral.

RESOLUÇÃO N.º

170

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Estado de São Paulo, de Acórdo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 1968, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, resolve:

Artigo 1.º — Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de presença, responder a pelo menos uma chamada e participar dos trabalhos parlamentares (Lei Orgânica, § unico do artigo 11).

Parágrafo unico — Para os fins de comprovação do último requisito, o Primeiro Secretário anotará, ao pé do livro de presença, os nomes dos Vereadores que, efetivamente, participaram dos trabalhos, ainda que ausentes do Plenário, desde que, no exercício regular do direito de obstrução.

Artigo 2.º — Ao vereador será assegurado o direito de obstrução, nos termos do artigo 11, parágrafo unico, "in fine" da Lei Orgânica dos Municípios. Para que esse direito seja preservado, nas votações, o Presidente da sessão anunciará a matéria em votação. Verificada a falta de "quorum", o Presidente suspenderá a sessão por prazo não superior a dez (10) minutos. Reabertos os trabalhos, será feita nova verificação de presença.

Confirmada a falta de numero, a Mesa passará ao item seguinte e, assim, sucessivamente. No último item, verificada a falta de "quorum" e aguardando o tempo regimental, o presidente considerará a votação adiada e determinará a chamada de encerramento à qual os Vereadores, que obstruíram, poderão comparecer para efeito de presença nos trabalhos. Em caso de sessão ordi-

nária, adiada a votação do último item, o Presidente passará à explicação pessoal.

Artigo 3.º — Estas disposições passam a integrar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiá.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em quinze de fevereiro de mil e novecentos e sessenta e oito (15/02/1968).

Dr. Paulo Ferraz dos Reis,
Presidente.

Wanderley Pires,
1.º Secretário.

Romeu Zanini,
2.º Secretário.

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em quinze de fevereiro de mil e novecentos e sessenta e oito.

Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Geral.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A.J. 19-10-67

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador

ANEXOS

Fls. 1-2-PP - Fls. 9-PP - 11-PP

AUTUADO EM 16/10/1967

José Carlos Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO